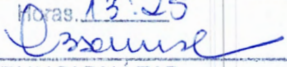




PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM DE VETO Nº 002 DE 15 DE Agosto DE 2023.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 112	Livro: 26 Fls. 52 Data: 17/08/23
Horas: 13:25	
	
FUNCIONÁRIO	

VETO ÀS EMENDAS ADITIVA E MODIFICATIVA 001/2023; EMENDA ADITIVA 004/2023; EMENDA MODIFICATIVA 011/2023 e; EMENDA MODIFICATIVA 012/2023, AO PROJETO DE LEI Nº 053/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, no uso das suas atribuições legais constitucionais, nos termos do artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, comunicar essa egrégia Casa de Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decide VETAR, integral e parcial, as EMENDAS ADITIVA E MODIFICATIVA 001/2023; EMENDA ADITIVA 004/2023; EMENDA MODIFICATIVA 011/2023 e; EMENDA MODIFICATIVA 012/2023, AO PROJETO DE LEI Nº 053/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RAZÕES DO VETO TOTAL E/OU PARCIAL AS EMENDAS ADITIVAS E/OU MODIFICATIVAS AO PL 053/2023:

Ao ilustre Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho que apresentou a deliberação dos seus pares a Emenda Aditiva e Modificativa 001/2023 que acrescentava ao artigo 24 o 24A, 24B e 24C, bem como alterava os artigos 25 e 28 inciso I, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Ocorre que a emenda aditiva e modificativa nº001/2023, na sua propositura que acrescenta ao artigo 24, 24A, 24B e 24C, não atende o preceito legal, pois as emendas ao orçamento devem ser feitas ao Projeto de Lei Orçamento Anual, com as devidas alterações a Lei Municipal do Plano Plurianual-PPA 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentário-LDO 2024, e sua obrigação de realização já está prevista na Lei Orgânica Municipal.



Quanto a propositura de alteração do artigo 25, ocorre que para abertura de créditos orçamentários por excesso de arrecadação, não há limite, única observação legal e a que esse excesso se realize no exercício em face da previsão de arrecadação na LOA. Em face a propositura de alteração do inciso I do artigo 28, manifestamos contrária, haja vista a necessidade de que todas entidades sejam cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a fortalecer a política pública de assistência social no âmbito do município.

Ao ilustre Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto que apresentou a deliberação dos seus pares a Emenda Aditiva 004/2023 que estabelece metas e prioridades em obras, e ações de custeio voltado à saúde, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Ocorre que a emenda aditiva e modificativa nº004/2023, na sua propositura que visa aumentar as despesas de custeio e de investimento no âmbito do poder executivo, ocorre que com a limitação de despesa em face ao potencial arrecadatório do município, a criação e/ou expansão das despesas sem a observância de qual fonte de recursos, ficam prejudicadas a sua implementação, há vista que com a variação e o comportamento da inflação, economia nacional, estadual e municipal, as expansão de despesas deve ser conduzida com cautela.

Aos ilustres Vereadores Paulo Bento de Moraes, José Maria Alves Vilar, Carpegiane Gonzaga da Silva Liones e Jaime Rodrigues Neto que apresentou à deliberação dos seus pares a Emenda Modificativa 011/2023, que modifica o artigo 33, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Conforme “Acórdão nº 2.986/2006 (Julgado em 28/11/06). Planejamento. LOA. Alteração. Possibilidade de alteração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares pelo Executivo. Não há vedação legal para aprovação de projeto de lei para alteração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares consignados em lei orçamentária. Contudo, os termos de sua elaboração devem estar em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169, da Constituição Federal, e 40 a 46, da Lei nº 4320/1964. A nova lei somente produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação em veículo de comunicação oficial.”



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

Neste sentido, visto que há necessidade de cobertura legal para suplementações no exercício, entende-se que o percentual estipulado no texto do PL nº 053 está condizente com as necessidades gerencial da administração pública, não havendo obstáculo legal acerca do limite constante no texto original do PL nº 053.

Aos ilustre Vereador Jairo Gehm que apresentou a deliberação dos seus pares a Emenda Modificativa 012/2023 que modifica o artigo 24, 38, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Ocorre que no tocante a emenda modificativa ao artigo 24, manifestamos veto sob a justificativa de que a lei que instituiu a obrigatoriedade de percentual de destinação a emendas impositivas, se dá no âmbito federal, devendo o mesmo ser regulamentado a nível municipal, por meio de alteração da Lei Orgânica Municipal, a fim de possibilitar a viabilização das emendas ao Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual para 2024, desde que não sejam inconstitucionais.

Quanto a emenda modificativa ao artigo 38, manifestamos veto sob a justificativa de insuficiência financeira, orçamentária para contração de despesa de cunho permanente e salarial, haja vista os limites constitucionais com despesas com pessoal estarem exacerbadamente altos, correndo risco de sofrer sanções, caso os limites sejam ultrapassados.

Nestas condições manifestamos ainda que as emendas não contempladas neste documento, ou então as alterações de artigos não citados foram acatados, pois foi entendimento do chefe do poder executivo que as emendas possuem redação pertinentes e de cunho de aprimoramento do PL nº 053.

Ainda em tempo, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que perfizer, e reforçamos o trabalho conjunto entre o poder legislativo e este executivo, a fim de fortalecer os instrumentos públicos e aprimorar os serviços aos cidadãos.

Atenciosamente,

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

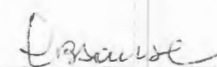
Ano 2023

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 084, Liv. 027, Fls.005 Em 30/06/2023

Às 17:50hs.


Assinatura do Funcionário

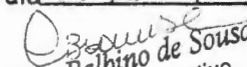
- ☐ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto do Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção de
☒ **X Emenda Aditiva e Modificativa**

N.º. ____/2023

Autor: Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – PSD.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 001/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10/07/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Matr. 13/1996

“Dispõe sobre emendas ao Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que fixa diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.”

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Emenda:

Art. 1º. O Art. 15, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do Inciso XXII, conforme abaixo:

XXII - Programa de Assistência Visual e Auditiva para Crianças e Adolescentes Matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O artigo 24, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023:

a) Descrito abaixo:

Art. 24 – É obrigatório a execução orçamentaria e financeira da programação decorrente de emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentaria Anual, a depender da viabilidade financeira, e a depender da implicação de frustração de outros programas.

b) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação decorrente da inclusão de emendas individuais impositivas, do Legislativo Municipal em Lei Orçamentaria Anual.

Art. 3º. O §3º do artigo 24, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023:

a) descrito abaixo:

§3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, conforme previstos na Portaria Interministerial nº 40, de 06 de fevereiro de 2014, desde que, previamente justificados através de legislação complementar do Poder Executivo. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 008/2022).

b) passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, conforme previstos na Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 3 de março de 2023, desde que, previamente justificados através de legislação complementar do Poder Executivo.

Art. 4º. O Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do Art. 24A, Art. 24B e Art. 24C, conforme abaixo:

Art. 24A. Ao ser encaminhado ao Parlamento, o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA conterá dotações de Reserva de Recursos para Emendas Impositivas Individuais, conforme disciplinado na Lei Orgânica Municipal.

Art. 24B. Sancionada a LOA, independentemente de qualquer provocação do autor da emenda individual impositiva, o Poder Executivo deve iniciar os procedimentos administrativos necessários à execução desta emenda.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deve adotar todos os meios e as medidas necessários à execução das programações referentes às emendas individuais impositivas.

Art. 24C. Fica o Poder Executivo obrigado a ajustar legalmente às emendas individuais impositivas na LOA quando for solicitado por ofício devidamente motivado pelo autor da emenda, e apresentado ao órgão ou a entidade executora, com cópia à Secretaria de Planejamento e de Finanças, e, quanto a emenda individual impositiva, deve ser observado o seguinte:

I - Dela poderão ser alterados:

- a) o objeto;*
- b) o beneficiário; ou*
- c) o grupo de despesa; e*

II - É vedado:

- a) ultrapassar o seu valor original; e*
- b) remanejar recursos da saúde.*

III - A alteração autorizada no caput deste artigo poderá ser realizada uma única vez e desde que a solicitação tenha ocorrido antes do início da execução do ato que formaliza o repasse dos recursos da emenda original.

IV - A restrição prevista no inciso III, deste artigo, não se aplica aos casos de impedimento técnico informado pelo órgão ou pela entidade executora.

Art. 5º - O Art. 25, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023:

a) descritos abaixo:

Art. 25 – Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite autorizado no artigo anterior.

c) passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25 – Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite autorizado.

Art. 6º - Os incisos I e II, do Art. 28, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023:

a) descritos abaixo:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica ou assistencial;

b) passam a vigorar com as seguintes redações:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e seja detentora do Título de Utilidade Pública Municipal ou Estadual;

II - Sejam estatuídas como organismos de natureza filantrópica ou assistencial;

Art. 7º. Esta Proposta de Emenda Aditiva e Modificativa a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, em 30 de junho de 2023.



Pedro Filho - Vereador - PSD

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Objetiva-se e justifica-se a apresentação da presente matéria, em razão da necessidade de promover modificações e adições ao Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que fixa diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

A *priori*, relata-se a adição que esta Proposta de Emenda faz ao acrescer ao rol do art. 15 do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, o inciso XXII, para que haja respaldo às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, com a criação de Programa de Assistência Visual e Auditiva, aprimorando a educação municipal nas suas instituições de ensino.

A Emenda Modificativa em seu art. 2º, propõe uma alteração no §3º do artigo 24 do referido projeto de lei, substituindo a Portaria Interministerial nº 40, de 06 de fevereiro de 2014, pela Portaria Interministerial MPO/MGI/SRI-PR nº 1, de 3 de março de 2023. Essa modificação se faz necessária para atualizar as referências normativas e garantir a conformidade do projeto de lei com a legislação mais recente.

Além disso, visando aprimorar a legislação, propõe-se a inclusão de Artigos ao Projeto de Lei em destaque, em que um deles tem o objetivo de que na LOA, contenha dotações para Reserva de Recursos para Emendas Impositivas Individuais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal. Em outro, determina que, uma vez sancionada a LOA, o Poder Executivo deverá iniciar os procedimentos administrativos necessários para a execução das emendas individuais impositivas, sem necessidade de provocação do autor da emenda.

A matéria também propõe que o Poder Executivo possa ajustar emendas individuais impositivas da LOA quando houver solicitação fundamentada do autor, desde que observadas determinadas condições. Essa modificação busca proporcionar flexibilidade na execução das emendas, permitindo a alteração do objeto, beneficiário ou grupo de despesa, desde que não ultrapasse o valor original da emenda e não remaneje recursos da saúde.

Também se preocupou a matéria em incluir diretriz para permitir que o Executivo crie Programa de Assistência Visual e Auditiva para Crianças e Adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Por fim, tais modificações e adições propostas têm o objetivo de aprimorar a legislação, atualizar as normas referenciadas e garantir a eficiência na execução das emendas individuais impositivas, além de promover critérios mais adequados para a seleção de entidades beneficiárias dos recursos públicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, em 05 de julho de 2023.



Pedro Filho - Vereador - PSD

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

REDAÇÃO

Ano 2023 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 085, Liv. 027, Fls. 005v Em 03/07/2023. Às 14:10hrs. [assinatura] Assinatura do Funcionário	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☒ Emenda Aditiva	N.º ____/2023

Autor: **Vereador GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO – PSB**

EMENDA ADITIVA Nº004/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10/07/2023

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

“Ao Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a LDO Lei de Diretrizes orçamentárias para 2024, e dá outras providências.”

Art. 1º - Acrescenta-se ao Projeto de Lei em epígrafe, Anexo 01 – Proposta LDO -2024 a inclusão no Programas, Metas e Ações – (PPA Inicial), as seguintes METAS:

Metas e Prioridades
Implementação do Sistema Único de Saúde – SUS Animal
Construção de Calçadas com Acessibilidade no Perímetro Urbano
Construção de Campo Sintético e Vestiários no Distrito Vale dos Sonhos;
Construção de Campo Sintético e Vestiários no Distrito de Indianópolis
Construção de Academia da Terceira Idade – ATI no Bairro Jardim Nova Barra do Garças
Investimento na área da Saúde, especificamente para crianças com necessidades especiais

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 da Lei Municipal nº 4.363/2021 de 22 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o PPA Plano Plurianual do Município.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 30 de junho
de 2023.

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO

Vereador - PSB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho a presente, Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 053/2023, de 02 maio de 2023, que dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2024, de autoria do Poder Executivo, a fim de atender os anseios de nossa comunidade, pois, inicialmente, o Sistema Único de Saúde Animal é imprescindível para regularizar a saúde animal e a questão sanitária do Município, em razão dos animais de rua que contribuem para a proliferação de doenças. As obras mencionadas propiciam acessibilidade e lazer nos Distritos pertencentes ao Município, bem como à esta urbe. Por fim, é dever do Poder Público cuidar da saúde do cidadão, é necessário que sejam repassados recursos para a saúde, especificamente quanto à investimentos destinados às crianças com necessidades especiais.

Dessa forma, contamos com o apoio da administração, no atendimento de nossa solicitação.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 30 de junho de 2023.

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO

Vereador - PSB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente

REDAÇÃO

Ano 2023 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 080, Liv. 027, Fls. 04v Em 28/06/2023 às 16:04 hs.  Assinatura do Funcionário	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☒ Emenda Modificativa	N.º ____/2023

Autor: **Vereadores PAULO BENTO DE MORAIS – PL,**
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR – UB,
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES – PSB
JAIME RODRIGUES NETO - PSB

EMENDA MODIFICATIVA Nº011/2023, DE 06 DE JULHO DE 2023

“Ao Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivos do seu teor.”

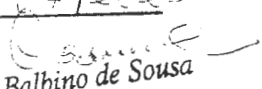
Art. 1º - O artigo 33, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – As despesas autorizadas e não computadas ou insuficientes dotadas, ocorridas por mudança dos rumos da políticas públicas, variações dos preços de mercado de bens serviços, situações emergenciais imprevistas, com base nas projeções de execução de despesas ou visando atender a ocorrência de fatos supervenientes se dará por abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Transposição e remanejamento e uma categoria econômica e/ou programática para outra, direta ou indireta, de um órgão para outro, atendidas as fontes de receitas e despesas, a qual deverá ser também fixada no corpo da Lei orçamentária, atendendo o limite máximo de até o limite de 30% (Trinta por cento) observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 06 de julho de 2023.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10/07/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


PAULO BENTO DE MORAIS

Vereador – PL

Vogal da Comissão de Economia e Finanças

Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR.

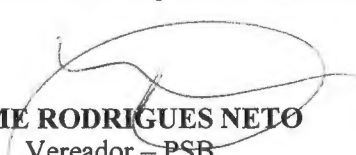
Vereador – UB

Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES

Vereador – PSB

Vogal da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente.


JAIME RODRIGUES NETO

Vereador – PSB

Relator da Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desporto.

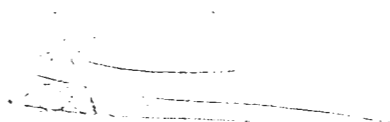
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se esta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, para que se possam realizar as devidas alterações nos dispositivos supramencionados, objetivando adequar a regulamentação de percentuais financeiros, o remanejamento de créditos orçamentários e suplementares, bem como os pisos e tetos de gastos de verbas públicas a serem normatizadas pela novel Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, justifica-se a Proposta de Emenda em comento com a finalidade aprimorar a gestão das despesas a serem regulamentadas pela nova Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 06 de julho de 2023.


PAULO BENTO DE MORAIS

Vereador – PL
Vogal da Comissão de Economia e Finanças

Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR.

Vereador – UB
Relator da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES

Vereador – PSB
Vogal da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente.


JAIME RODRIGUES NETO

Vereador – PSB
Relator da Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desporto.

REDAÇÃO

Ano 2023

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 090, Liv. 027, Fls. 006 Em 05/07/2023

Às 14:18hrs.

[Assinatura]
Assinatura do Funcionário

- ☐ Projeto de Lei
☐ Projeto de Decreto do Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção de
☒ **Emenda Modificativa**

N.º. ____/2023

Autor: **Vereador JAIRO GEHM-PRTB;**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 012/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023

“Ao Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivos do seu teor.”

Art. 1º - O *caput* do artigo 8º, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, de, no mínimo 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida.”

Art. 2º - O §1º do artigo 24, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - (...)

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser aprovadas no percentual de 2,0% (dois por cento) da receita líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 3º - O artigo 38, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – Os Poderes, Legislativos e Executivos, bem como as Administrações Indiretas, na elaboração de suas propostas orçamentárias deverão considerar os eventuais acréscimos legais, como revisão geral anual, alterações de planos de carreira, implantação de piso salarial de categorias e admissões para preenchimento de cargos bem como novas contratações, observados os limites legais estabelecidos nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.”

Art. 4º - O artigo 51, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 – Consideram-se despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024 em cada evento, não exceda o valor limite de dispensa de licitação previsto na Lei nº. 14.133/2021, devidamente consubstanciado no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.”

Art. 5º - O artigo 54, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada do Município não pode superar, no exercício de 2024, a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.”

Art. 6º - O artigo 57, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

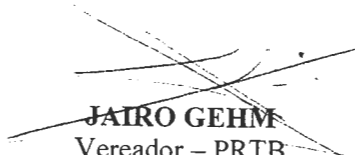
“Art. 57 – As Administrações Direta e Indireta devem apresentar relatório financeiro, especificado por fonte, ação e das receitas e despesas compostas por cada fundo municipal pertencente ao Município de Barra do Garças-MT, junto às prestações de contas de cada quadrimestre de 2024.”

Art. 7º - O artigo 61, do Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 – Para os efeitos do §3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que, individualmente, não ultrapassem ao limite de 50%, (cinquenta por cento), do previsto nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.”

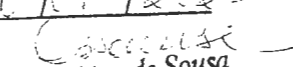
Art. 8º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 05 de julho de 2023.


JAIRO GEHM
Vereador – PRTB

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10/07/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se esta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 053, de 02 de maio de 2023, para que se possam realizar as devidas alterações nos dispositivos supramencionados, objetivando adequar a regulamentação de percentuais financeiros, o remanejamento de créditos orçamentários e suplementares, bem como os pisos e tetos de gastos de verbas públicas a serem normatizadas pela novel Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por todo o exposto, justifica-se a Proposta de Emenda em comento com a finalidade aprimorar a gestão das despesas a serem regulamentadas pela nova Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 05 de julho de 2023.



JAIRO GEHM
Vereador – PRTB

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.